



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

PROGRAMA DE CONCURSO

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL
PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS
(ANO DE 2022)**

Direção de Compras e Tecnologia (DCT)

CPI 36/2021



PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O presente concurso público com publicidade internacional tem por objeto a aquisição de serviços de seguros para o ano de 2022, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade Adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE, adiante AICEP, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748 – 9.º Dto., 4050-012 Porto, número de identificação fiscal 506 320 120, e com instalações na Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa, endereço eletrónico aicep@portugalglobal.pt, telefone 217 909 500.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelos membros do Conselho de Administração da AICEP, por autorização preliminar de 05 de novembro de 2021.

Artigo 4.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades legalmente autorizadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para o exercício de atividade de seguros em Portugal, desde que não se encontrem em qualquer das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e desde que estejam legalmente autorizadas a exercer e a comercializar no país todos os ramos de seguro a concurso.
2. Nenhuma entidade do agrupamento poderá apresentar mais do que uma proposta, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem se candidatar simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades que o compõem indicar o chefe de consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.



Artigo 5.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate, a adjudicação recairá sobre a proposta que apresente um preço mais baixo no conjunto dos seguros do Ramo Saúde.
3. Mantendo-se o empate, a adjudicação recairá sobre a proposta que apresentar o preço mais baixo no Ramo de Acidentes de Trabalho.
4. Se ainda assim persistir o empate, a adjudicação será decidida através de sorteio realizado pelo Júri na presença do(s) representante(s) de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
5. Os concorrentes serão notificados pela plataforma de contratação pública acinGov da data, hora, local e trâmites do sorteio a realizar, com a antecedência de 5 (cinco) dias.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso, devendo ser solicitados por escrito através da plataforma eletrónica acinGov.
3. O Júri do Concurso prestará, por escrito, os esclarecimentos até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do Concurso nos termos e no prazo previsto no número anterior.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 7.º

Apresentação de Propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às **23h59m, do 15.º dia**, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. O prazo para apresentação de propostas é reduzido para 15 dias ao abrigo do nº 3 do artigo 136º do CCP por forma a garantir a contratação dos seguros a concurso com efeitos a 1 de janeiro de 2022.



Artigo 8.º

Proposta

1. Na proposta o Concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. O concorrente deve incluir na proposta, sob pena de exclusão:
 - a) O Documento Europeu Único de Contratação Pública a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt;>
 - b) O preço total da proposta do conjunto dos ramos objeto do Concurso;
 - c) Os Prémios Comerciais e Totais e respetivas Taxas Comerciais e Totais de Risco por apólice e ramo de seguro de acordo com o Plano de Seguros;
 - d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, relativamente aos Ramos Acidentes Pessoais e Saúde, os Prémios Comerciais e Totais por Pessoa Segura/ano. No Ramo Assistência em Viagem os Prémios Comerciais e Totais por Pessoa Segura/Viagem;
 - e) O prazo de pagamento das indemnizações ou comparticipações;
 - f) Um Manual de Procedimentos no âmbito da gestão de reembolsos de despesas médicas do ramo Saúde, designadamente os prazos de reembolso. A gestão dos reembolsos das despesas médicas deverá ser efetuada obrigatoriamente em Portugal;
 - g) As condições gerais, especiais e particulares aplicáveis a cada apólice;
 - h) A Rede Médica Convencionada disponibilizada no Ramo Saúde de cobertura nacional.
3. Constitui, ainda, um documento da proposta a certidão permanente do registo comercial ou documento com indicação do código de acesso à mesma, e procuração, se aplicável, por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura digital qualificada dos documentos que instruem a proposta.
4. Tratando-se de Mediador de Seguros, deverá indicar a(s) seguradora(s) que suporta(m) a proposta apresentada.
5. A proposta deve ser elaborada em perfeita conformidade com as Cláusulas do Caderno de Encargos o que implica o seu conhecimento e a sua aceitação total, a cujo cumprimento se obrigam.
6. Não é admitida a apresentação de proposta com alterações às cláusulas do Caderno de Encargos, designadamente, ajuste de prémios em face da sinistralidade registada.
7. O preço base e os preços parcelares/unitários serão indicados até à segunda casa decimal, em algarismos e por extenso.
8. Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
9. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, os documentos da proposta devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes legais.



Artigo 9.º

Prazo de Manutenção das Propostas

1. Os Concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 120 dias contados desde a data limite da entrega da proposta.
2. O prazo de manutenção da proposta considera-se tacitamente renovado por iguais períodos, quando o Concorrente não requeira o contrário.

Artigo 10.º

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não serem, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o Concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. Todos os documentos que acompanham a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, em cumprimento do n.º 5 do art.º 54.º e do n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, devendo ser convertidos em formato pdf e assinados com recurso a assinatura digital qualificada, por quem detém poderes para o efeito, a qual é emitida por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

Artigo 11.º

Proposta com variantes

Não é admitida a apresentação de proposta com variantes, conforme a definição constante do artigo 59.º do CCP.

Artigo 12.º

Leilão eletrónico

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

SECÇÃO III

HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, através da plataforma de contratação pública, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, em anexo II ao CCP;



aicep Portugal Global

- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
- i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do n.º 1 da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do n.º 1 da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - iii. Certificados de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva que se encontrem em efetividade de funções, destinados a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no n.º 1 das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP.
- c) Certidão permanente do registo comercial ou documento com indicação do código de acesso à mesma;
- d) Declaração relativa à proteção de dados pessoais, anexa ao Caderno de Encargos (Anexo A e A.2.);
- e) Declaração de que é titular das autorizações para o exercício da atividade Seguradora emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- f) Tratando-se de Mediador de Seguros, para além do disposto na alínea anterior, deve ainda entregar:
- i. Documento comprovativo de inscrição na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a indicação dos ramos de seguro em relação aos quais podem exercer atividade;
 - ii. Declaração, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, que comprove que não se encontra pendente processo de suspensão ou cancelamento da inscrição;
 - iii. Acordo celebrado com a seguradora que estabeleça a possibilidade de, em nome e por conta da seguradora, celebrar os contratos de seguro objeto deste Concurso;
 - iv. Fotocópia do seguro de Responsabilidade Civil Profissional, conforme legislação em vigor.
2. De acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 81.º dos CCP, podem ainda ser solicitados ao adjudicatário quaisquer outros documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Tratando-se de entidade adjudicatária sem sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos nos números anteriores, o adjudicatário deve também apresentar o comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
4. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
5. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.



Artigo 14.º

Idioma dos Documentos Habilitação

Os documentos de habilitação devem estar redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos noutra língua.

Artigo 15.º

Caução de Cumprimento

1. Nos termos do disposto nos artigos 88.º e 89.º do CCP, deve ser prestada pelo adjudicatário uma caução de 5% do valor contratual, destinada a garantir a sua celebração, assim como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.
2. A caução a prestar deve obedecer ao disposto no artigo 90.º do CCP e pode ser prestada da seguinte forma:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da AICEP, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, em conformidade com os modelos constantes dos Anexos II e III ao presente Programa, que dele fazem parte integrante.

Artigo 16.º

Prazo Prestação de Caução

A caução devida deve ser prestada pelo adjudicatário impreterivelmente no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia útil imediatamente subsequente, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 91.º do CCP.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Compromissos de Terceiros

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para a apresentação dos documentos de habilitação, sob pena de caducidade.



aicep Portugal Global

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação especial aplicável, em vigor.